



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA, JOSÉ ADEILTON
DA SILVA06083104416.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.37.464.948/0001-08, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG nº. 2661557-6 SSP/MT e do CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado na cidade de São Pedro da Cipa - MT, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ ADEILTON DA SILVA06083104416**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **27.659.229/0001-99**, **Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 280, Centro, Município de São Pedro da Cipa - MT** neste ato representada pelo Senhor **JOSE ADEILTON DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2836757-0 SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 060.831.044-16, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

01- DA LEGISLAÇÃO

1.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e alterações posteriores, disposições constitucionais e legislação aplicável.

02- DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECER DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA E JUDÔ PARA OFICINAS DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**”, conforme plano de trabalho, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

03- DO VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

3.1 – Pelos serviços prestados o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), sendo 09 (nove) parcelas de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Será pago através de transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

05- DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços objeto deste contrato consiste em **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECER DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA E JUDÔ PARA OFICINAS DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**”, do Município de São Pedro da Cipa/MT;

06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados durante seis meses das seguintes maneira. O contratante tem por objetivo prestar os serviços de instrutor de capoeira e judô por 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de todas as crianças do programa. Com o intuito de garantir a segurança de convívio, garantida aos usuários, no que diz respeito à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes. O enfrentamento a essas situações é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da auto estima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade de fortalecer. Salientamos que o referido Projeto é executado de forma que as crianças atendidas no programa frequente a sala de aula regular num período e no outro frequente as atividades da jornada ampliada onde é executado atividades cultural, esportiva, e de lazer; sendo assim é necessário a dispor de um instrutor para aplicar as devidas atividades, para ocupar o tempo que essas crianças não estão na escola e assim tirando das ruas e do trabalho infantil.

07-DO PRAZO

7.1- O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a começar em 15 de março de 2021 e termino em 15 de dezembro de 2021.

08- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 01.08.03.08.244.0013.2256



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39

09- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

9.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

9.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

9.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

10- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

10.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

10.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

10.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

11.1.1- Notificação;

11.1.2- Suspensão dos serviços;

12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

11.1.4- Rescisão do contrato;

11.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

12 DA ALTERAÇÃO

12.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público

13 DA RECISÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

13.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

13.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 15 de março de 2021.

**EDUARDO JOSÉ DA SILA ABREU
CONTRATANTE**

**JOSÉ ADEILTO DA SILVA06083104416
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: